



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 5/66

Dispõe sobre Casa Econômica e dá
outras providências -

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM DECRETA :

Artigo 1º - Fica dispensada a assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado, nos termos da Decisão 183, de 29-4-965, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, para a construção de moradia econômica, com as características seguintes:

- a) Ser de um só pavimento;
- b) Não possuir estrutura ou arcabouço de concreto armado;
- c) Ter área de construção máxima de 100,00M², inclusive dependências;
- d) Ser unitária, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea.

§ 1º Os respectivos projetos serão elaborados por profissionais legalmente habilitados pelo CREA, ou poderão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal através da Diretoria de Engenharia e Urbanismo.

§ 2º Em ambos os casos deverá figurar o nome e assinatura do autor do projeto, com número de seu registro e carteira expedida pelo CREA, seguido do nome e assinatura do proprietário.

§ 3º Quando fornecidas pela Prefeitura as plantas requeridas, os interessados pagarão as seguintes taxas:

- a) 5% do salário mínimo regional para construções até 40,00 m²;
- b) 10% do mesmo, para construções com área entre 41,00 e 60,00 m²;
- c) 15% do mesmo, para construções com áreas entre 61,00 e 80,00 m²;
- d) 20% do mesmo para as que ficarem entre 81,00 e 100,00 m² de área construída.

§ 4º As casas econômicas cujos projetos não forem fornecidos pela Prefeitura pagarão as taxas de lei.

Artigo 2º - É extensiva a dispensa de responsabilidade técnica de profissional habilitado nos pedidos para pequenas reformas ou ampliações, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) ser executada no mesmo pavimento de prédio existente;
- b) não exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;
- c) caso contenha reconstrução, ou acréscimos não ultrapassar a área de 30,00 m²;
- d) não afetar qualquer parte do edifício situado no alinhamento da via pública.

§ Único Quando fornecidas pela Prefeitura Municipal as plantas para reformas, ou ampliações, pagarão os interessados as seguintes taxas:

- a) 5% do salário mínimo regional para ampliações até 20,00 m²
- b) 10% do mesmo com áreas compreendidas entre 21,00 e 30,00 m²

Artigo 3º A frente da construção deverá ser afixada pelo proprietário placa indicativa de que se trata de moradia, ou reforma econômica, indicando a autoria do projeto.

§ Único As características e dizeres da placa serão dados pela Dir



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



toria de Engenharia e Urbanismo.

- Artigo 4º - Os benefícios da presente lei somente serão deferidos após a assinatura dos interessados em documento, em duas vias no qual declare:
- a) estar ciente das penalidades legais impostas aos que fazem declarações falsas;
 - b) obrigar-se a seguir os projetos deferidos, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;
 - c) estar ciente de que perante a lei passa a ser o responsável pela obra.
- Artigo 5º - Os benefícios da presente lei só poderão ser concedidos a mesma pessoa, uma vez em quatro anos a contar da data de concessão.
- Artigo 6º - A Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias providenciará a elaboração de projetos padrões e regulamentação da presente lei.
- Artigo 7º - As despesas da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.
- Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S. em 6 de abril de 1.966.

JOSE MOREIRA SOUZA FILHO - VEREADOR;